



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE CRIADORES
DE BOVINOS
DA RAÇA
HOLANDESA

REGIMENTO

DO

COLÉGIO BRASILEIRO

DE

JURADOS DE PISTA

DA

RAÇA HOLANDESA

VERSÃO - 2.013

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO I</i> <i>DA ORIGEM E FINS.....</i>	<i>Página</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II</i> <i>DA ESTRUTURA DO CBJP.....</i>	<i>Página</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III</i> <i>DA INSTITUIÇÃO DOS GRUPOS E COMPOSIÇÃO.....</i>	<i>Página</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO IV</i> <i>DOS CRITÉRIOS DE REMANEJAMENTOS.....</i>	<i>Página</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO V</i> <i>DAS CONFERÊNCIAS.....</i>	<i>Página</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO VI</i> <i>DA AVALIAÇÃO. DOS JURADOS.....</i>	<i>Página</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO VII</i> <i>DA ARTE DE JULGAR.....</i>	<i>Página</i>	<i>8</i>
<i>CAPÍTULO VIII</i> <i>DA COMPETÊNCIA.....</i>	<i>Página</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO IX</i> <i>DOS DIREITOS E DEVERES.....</i>	<i>Página</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO X</i> <i>DAS PENALIDADES.....</i>	<i>Página</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO XI</i> <i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>Página</i>	<i>11</i>

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E FINS

Artigo 1 - Amparado no Artigo 22, do Capítulo III, das Normas para Organização e Funcionamento das Exposições e Feiras Agropecuárias, Leilões de Animais e dos Colégios de Jurados das Associações encarregadas dos Serviços de Registro Genealógico – Anexo à PORTARIA nº 108 de 17.03.93 do Ministério da Agricultura, a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH normatiza e disciplina a estrutura e funcionamento do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista nos termos deste Regimento e do Manual do Colégio Brasileiro de Jurado de Pista.

Artigo 2 - O Colégio Brasileiro de Jurados de Pista-C.B.J.P da Raça Holandesa foi **instituído através da Resolução Nº18/86 de 22.04.86 da Diretoria da ABCBRH.**

Artigo 3 - O Colégio Brasileiro de Jurado de Pista, que se acha instalado e funcionando na própria sede da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH, será subordinada ao Conselho Deliberativo Técnico – CDT e à Diretoria da Entidade e será supervisionado pelo Superintendente e Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico da ABCBRH e administrado por um Coordenador e um Adjunto do CBJP indicados pelo Superintendente de Registro e nomeados por ato do Presidente da ABCBRH.

Artigo 4 - O Colégio Brasileiro de Jurados de Pista tem como objetivo precípuo:

- a)** Reunir profissionais com alto nível de especialização na criação, seleção e multiplicação dos animais da Raça Holandesa e que possuem formação nas áreas de Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica e Zootecnia para proceder a inspeção zootécnica e julgamento de animais, em exposições e feiras agropecuárias;
- b)** Normatizar, respeitando a legislação pertinente em vigor do MAPA, o funcionamento do Colégio e a atuação dos jurados de pista da Raça Holandesa em todo o território brasileiro, visando estabelecer a harmonização e padronização de procedimentos bem como, gerenciar e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados;
- c)** Credenciar os profissionais devidamente habilitados nas conferências especializadas;
- d)** Deliberar sobre as mais variadas questões pertinentes às atividades dos jurados, com a aprovação do Conselho Deliberativo Técnico e da Diretoria da Associação;
- e)** Realizar, periodicamente, as conferências de atualização para o seu quadro de jurados, para avaliar, corrigir e aperfeiçoar os critérios e os trabalhos de julgamento dos animais da raça holandesa;
- f)** Promover diversas modalidades de conferências, dentro das normas e dos critérios que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação das técnicas de seleção dos animais para as pessoas interessadas;
- g)** Manter sob o controle o cadastro dos jurados oficiais efetivos e também, das pessoas, de nacionalidade brasileira, devidamente habilitada pelo CBJP e/ou de jurados estrangeiros, de reconhecida capacidade e conhecimento na arte de julgar.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO C.B.J.P

Artigo 5 - O Colégio será constituído por pessoas com formação acadêmica nas áreas de Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica e Zootecnia com reconhecida capacidade técnica e didática, que contribuam no melhoramento e expansão do Gado Holandês através do exercício da arte de julgar e orientar os criadores na seleção de seus animais.

Parágrafo Único - O Colégio Brasileiro de Jurados de Pista da ABCBRH, amparado no parágrafo 3º, do artigo 28, do Anexo à Portaria 108, contará ainda com um grupo de pessoas convidadas mencionadas na alínea g do artigo quatro (4) anterior, de nacionalidade brasileira ou estrangeira de reconhecida capacidade e conhecimento zootécnico, que já venham julgando animais em exposições agropecuárias há mais de cinco anos para atuarem, em caráter excepcional, mas não permanente, como jurado convidado.

Artigo 6 - O Colégio Brasileiro de Jurados de Pista contará com a seguinte estruturação funcional:

a) Colegiado: Constituído por Jurados Efetivos e Candidatos Aspirantes;

b) Supervisor: Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e seu Substituto;

c) Coordenador e Adjunto: Jurados Efetivos nomeados para as funções;

d) Elementos Auxiliares: Os Candidatos Aspirantes e qualquer pessoa afeita aos trabalhos de organização das exposições, indicado pelo C.B.J.P.

Parágrafo Único - Das Denominações:

a) Jurado Oficial: Todas as pessoas habilitadas e credenciadas pelo CBJP e detentoras de conhecimentos da arte de julgar os animais de qualquer categoria da raça holandesa nas pistas das exposições. **São considerados Jurados Oficiais os Jurados Efetivos;**

b) Jurado Efetivo: O Jurado Oficial com formação escolar de nível superior nas áreas de Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica e Zootecnia;

c) Jurado Honorário: Pertencente ao quadro de Jurado Efetivo e eleito pelo plenário do C.B.J.P., mantendo todos os seus direitos e com isenção das obrigações administrativo-financeiras regulamentares. O Jurado Honorário é reconhecidamente um jurado que presta relevantes trabalhos ao CBJP;

d) Jurado Convidado: Pessoa que não possui graduação de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Zootecnista, mas que já vem julgando animais em exposições agropecuárias há mais de cinco anos e que foi devidamente reciclado, nas conferências de atualização promovidas pelo CBJP, com atuação esporádica e não permanente em território brasileiro, a convite das Comissões Organizadoras das Exposições e Associações;

e) Jurado Estrangeiro: Jurado que pertence ao quadro oficial da Associação de raça no país de origem, a convite das Comissões Organizadoras das Exposições e Associações;

f) Candidato Aspirante a Jurado Oficial: Candidato formado em Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia Agrônômica ou Acadêmico, regularmente matriculado, num dos dois últimos semestre das profissões mencionadas e que tenha sido habilitado e aprovado numa Conferência Especializada para Aspirante promovida pelo CBJP.

Artigo 7 – Indicações e Homologações

Parágrafo 1º - DO COLEGIADO: O candidato terá o seu nome cadastrado no rol do C.B.J.P. Respeitando as condições de efetivo ou convidado, excetuando os jurados estrangeiros, quando se submeter à avaliação de desempenho e for aprovado nas Conferências de Divulgação e Conferências de Atualização para os Candidatos Aspirantes, promovidos ou homologados pelo C.B.J.P. e combinado com os atos homologatórios do Presidente da ABCBRH.

Parágrafo 2º - DO SUPERVISOR: Esta função será desempenhada pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou seu Substituto.

Parágrafo 3º - DO COORDENADOR E ADJUNTO: Exercerão a função administrativa do Colégio. Ambos deverão ser jurados efetivos e indicados pelo Superintendente de Registro em exercício e nomeados por ato do Presidente da ABCBRH. O Coordenador e Adjunto exercerão as suas funções durante o período de mandato do Presidente da ABCBRH, podendo ser reconduzidos para o mandato a seguinte gestão.

Artigo 8 - O Título de “Jurado Oficial de Pista” concedido ao membro, habilitado, credenciado e integrante do C.B.J. P tem caráter permanente e intransferível.

Parágrafo Único - Tendo em vista o aspecto burocrático de gerenciamento do C.B.J. P, os Jurados Oficiais serão subdivididos em três (3) agrupamentos denominados de Grupo Principal, Grupo Secundário e Grupo Inativo, definidos no capítulo III a seguir.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DOS GRUPOS E COMPOSIÇÃO

Artigo 9 - Visando atender o aspecto funcional e operacional, os Jurados Oficiais serão agrupados em Grupo Principal e Grupo Secundário.

Parágrafo 1º - GRUPO PRINCIPAL: Constituirá o Grupo Principal os Jurados Efetivos, Convidados e Honorários que atendam as performances de assiduidade e de desempenho nas Conferências de Atualizações, um mínimo de frequências de participações nas exposições do ano e demais obrigações com o C.B.J.P. que serão definidos pelo C.D.T. Os jurados honorários estão dispensados de cumprirem as exigências de assiduidade e outros requisitos estabelecidos aos jurados atuantes;

Parágrafo 2º - GRUPO SECUNDÁRIO: Constituirá o Grupo Secundário os Jurados Efetivos e Convidados que não atenderem os requisitos estabelecidos para o Grupo Principal e assim como, os Jurados remanejados do Grupo Principal por outros motivos relevantes definidos pelo CDT.

Artigo 10 - O C.B.J. P manterá ainda, mais dois (2) Grupos Controles denominado: GRUPO INICIAÇÃO e GRUPO AUXILIAR.

Parágrafo 1º - Constituirão os Grupos Controles mencionados neste artigo, os elementos que foram aprovados na Conferência de Divulgação (Nível I) e desejam serem Candidatos Aspirantes e os Candidatos Aspirantes que estejam participando das Conferências Especializadas (Nível II) visando ascensão ao quadro de jurado oficial.

Parágrafo 2º - As modalidades das Conferências estão descritas no capítulo V deste regimento.

Artigo 11 - A Relação Nominal dos Componentes, Divulgação e Indicação.

Parágrafo 1º - O C.B.J.P manterá 4 (quatro) relações nominais e atualizadas, jurados ou não, de acordo com os agrupamento instituídos no artigo 9 e 10 deste Regimento;

Parágrafo 2º - A relação nominal do GRUPO PRINCIPAL será divulgada periodicamente pelo C.B.J. P e os nomes dos jurados constantes desta relação serão informados ou indicados quando houver solicitação dos interessados para convidá-los para realizar julgamento ou quando forem jurados efetivos, poderão ser indicados para atuarem como Jurado Professor e Jurado Observador.

Parágrafo 3º - As relações nominais do GRUPO SECUNDÁRIO, GRUPO AUXILIAR e GRUPO INICIAÇÃO, tem a finalidade de controle e acompanhamento a nível interno do C.B.J. P e, portanto não serão divulgados para o público.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE REMANEJAMENTOS

Artigo 12 - Os membros do colegiado sofrerão remanejamento de um grupo para outro grupo, de acordo com os índices de assiduidade e participação nas Conferências de Atualizações, atuação e desempenho nos eventos do ano e cumprimento das demais obrigações com o C.B.J.P.

Parágrafo 1º - O objetivo do remanejamento dos elementos de um grupo para outro visa oferecer as condições de ascensão para os Iniciantes e Aspirantes e ao mesmo tempo, valorizar os jurados atuantes divulgando ou indicando os nomes dos que tem uma boa freqüência e desempenho nas Conferências de atualizações e uma boa freqüência de atuações no transcorrer do ano.

Artigo 13 - Os índices mínimos de assiduidade, desempenho e de participação administrativo–financeira será exigido para que o Jurado Efetivo e/ou Oficial seja mantido no Grupo Principal, serão definidos pelo CDT da ABCBRH apoiado em sugestões encaminhadas pelo plenário do C.B.J.P.

Artigo 14 - O jurado oficial enquadrado no Grupo Secundário será remanejado para o Grupo Principal através da avaliação de desempenho em pista de julgamento pelo Jurado Observador.

Artigo 15 - Os candidatos poderão ser remanejados do Grupo Iniciação para Grupo Auxiliar e do Grupo Auxiliar para o Grupo Principal com o “status” de Jurado Oficial. Os jurados oficiais poderão ser remanejados do Grupo Principal para Grupo Secundário e Secundário para Principal.

Artigo 16 - Os candidatos de o Grupo Auxiliar que não participarem da Conferência Especial para Aspirantes no período de dois anos a contar do ano em que ingressarem no Grupo Auxiliar, serão excluídos do Grupo Auxiliar.

Artigo 17 - O remanejamento dos Jurados Oficiais para o Grupo Secundário ocorrerá por inatividade, falta de contato com o C.B.J.P. por um período superior ao estabelecido para a Conferência de Atualização, e não cumprimento das obrigações previstas no Manual do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista e Regimento do CBJP.

Parágrafo 1º - Será de competência exclusiva do CDT, o remanejamento dos jurados enquadrados no Grupo Secundário para o Grupo Principal;

Parágrafo 2º - A Conferência de Atualização dos Jurados será realizada a cada dois anos;

Parágrafo 3º - É de comparecimento obrigatório para todos os Jurados na Conferência de Atualização;

Parágrafo 4º - O não comparecimento em duas (2) Conferências de Atualização será determinante para o remanejamento do Jurado Efetivo para o Grupo Secundário;

Parágrafo 5º - A inadimplência administrativo-financeira às determinações do C.B.J.P. será determinante para o remanejamento do Jurado para o Grupo Secundário;

Parágrafo 6º - Para promoção do Grupo Secundário para o Grupo Principal, o Jurado submeterá à:

a) Recolher ao C.B.J.P. em uma só vez todas as taxas administrativo-financeiras durante o período em que não contribuiu quando de sua permanência no Grupo Secundário com prazo máximo de 90 dias após notificação;

b) Participar obrigatoriamente da Conferência de Atualização realizada pelo C.B.J. P;

c) Acompanhar julgamentos de Jurados Efetivos em duas (2) exposições ranqueadas sem repetição de Jurado;

d) Ser avaliado por Jurado Efetivo determinado pelo C.B.J.P. em atuação de julgamento em uma (1) exposição ranqueada;

e) Custear as despesas e taxas cobradas pelo C.B.J.P. revertendo em pró-labore de quatro (4) salários mínimos para o Jurado Observador.

CAPÍTULO V **DAS CONFERÊNCIAS**

Artigo 18 - Visando à divulgação das técnicas de julgamento, habilitação e credenciamento de aspirantes e reciclagem dos jurados efetivos e convidados, o C.B.J. P institui as seguintes modalidades de Atualização que poderão ser realizadas:

a) CONFERÊNCIA DE NÍVEL I OU CONFERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO: Tem o objetivo de transmitir aos participantes os conhecimentos e as técnicas para reconhecerem a qualidade e os defeitos de um animal através da observação das características fenotípicas e funcionais; individualizar os melhores e piores animais levando em consideração as qualidades e defeitos observados em cada um dos animais; classificar e ordenar os que possuem mais qualidades aliado com mais equilíbrio, mais harmonia e mais desenvolvimento e a apresentação das justificativas orais aos expositores para explicar as razões do ordenamento;

b) CONFERÊNCIA DE NÍVEL II OU CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ASPIRANTES: Tem a finalidade de oferecer aos Candidatos Aspirantes do Grupo Auxiliar a oportunidade de ascenderem ao quadro de Jurados Oficiais. Os parâmetros de exigências serão estabelecidos pelo CDT;

c) **CONFERÊNCIA DE NÍVEL III OU CONFERÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO:** Tem a finalidade de reciclar todos os Jurados Oficiais.

Artigo 19 - Cada conferência possuirá características próprias e serão realizadas obedecendo aos preceitos estabelecidos pelo CDT.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS JURADOS ASPIRANTES

Artigo 20 - Tendo em vista o aspecto operacional de execução, a avaliação teórica dos candidatos poderá ser aplicada de forma escrita ou oral de acordo com as necessidades;

Artigo 21 - Para a avaliação prática deverá ser utilizada um mínimo de categorias de animais assim como, um mínimo de animais por categoria a ser definido através do Manual.

Artigo 22 - Quando da avaliação prática, a mensuração do nível de desempenho de cada candidato e o registro dos resultados individuais serão obrigatórios.

Parágrafo 1º - Será definida a metodologia de contagem de pontos para a análise de desempenho dos candidatos assim como o índice de desempenho mínimo para aprovação;

Parágrafo 2º - O registro de desempenho e a contagem dos pontos obtidos pelos participantes são obrigatórios nas Conferências para os Candidatos Iniciantes e Aspirantes.

CAPÍTULO VII DA ARTE DE JULGAR

Artigo 23 - PRÉ- JULGAMENTO:

- Horário da chegada;
- Traje pessoal;
- Apresentação à Comissão Organizadora;
- Verificação do Regulamento Oficial;
- Inspeção da pista de julgamento;
- Determinação da disposição, fluxo e ritmo das categorias em pista;
- Cálculo de tempo de trabalho em função do número de animais e categorias.

Artigo 24 - FORMAÇÃO DE PISTA:

- Consultar o Assistente de Pista com respeito aos horários estabelecidos;
- Autorizar a movimentação inicial de cada categoria, indicando o sentido horário para o giro com os animais e em ordem crescente de idade;
- Instruir, quando necessário, os apresentadores para posicionamento correto.

Artigo 25 - Nunca percorrer os pavilhões de gado, antes do julgamento e sim após o término do mesmo, comentando alguns animais com os expositores.

Artigo 26 - Os animais devem mover-se no sentido horário e o jurado indica, por meio de gestos, quando quer que caminhem ou parem.

IMPORTANTE: O exame individual deve durar aproximadamente 30 segundos. O jurado fica no centro da pista a sete ou oito metros, vendo caminhar os animais no período.

Artigo 27 - O jurado deve explicar as razões da sua decisão em voz alta e clara: não se exceder em cada animal, ser conciso, preciso e explicar até o 4º ou 5ª prêmio, quando julgar conveniente.

Artigo 28 - Quatro ou cinco razões em linguagem clara e técnica (não pedante) são suficientes. Deve evitar conceitos sobre o futuro do animal (o jurado julga o que vê e não o que acredita ver).

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS JURADOS

Artigo 29 - Informar o Coordenador do C.B.J. P, até 31 de Dezembro de cada ano, o resumo de suas atuações do ano anterior, como jurado de Pista, de Admissão e mesmo como espectador, através do modelo de relatório indicado pela ABCBRH. A comunicação é obrigatória independentemente da não atuação.

Artigo 30 - Quando convidado para atuar, os jurados deverão promover os acertos prévios com o coordenador da comissão organizadora quanto à data e início de julgamento, meios de traslados até o local da exposição, hotel e honorário.

Artigo 31 - Respeitar a programação acordado com a comissão organizadora e se apresentar com antecedência no local de julgamento para orientação e os acertos de procedimentos com o secretário de pista e equipe de assessoramento.

Artigo 32 - Quando convidado para atuar, orientar a Comissão Organizadora que providencie junto ao C.B.J. P:

a) Solicitar junto ao C.B.J.P o impresso para o registro de exposição;

b) Providenciar o registro do evento junto ao C.B.J.P fornecendo todas as informações solicitadas para possível homologação da Exposição;

c) Preencher e encaminhar o relatório padronizado “Resultado de Exposição Regional Registrada”, no prazo não superior a 30 dias subsequentes ao término da Exposição.

Artigo 33 - Quando convidado para julgar uma exposição passível de homologação, os jurados enquadrados no Grupo Secundário e os jurados iniciantes do Grupo Principal deverão informar o C.B.J. P para que seja indicado o jurado observador avaliador de desempenhos.

Artigo 34 - Os Jurados de Pista deverão estar atentos e tomar as devidas providências necessárias se, durante o exercício de julgamento constatar animais portadores de causas atrativas que agridem seu “cow sense”.

Artigo 35 - Os jurados oficiais deverão manter atualizados o seu endereço postal, eletrônico e telefone de contato com C.B.J.P.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 36 - Ao realizarem os trabalhos de julgamento nos termos acordados com a comissão organizadora, os jurados oficiais farão júris ao honorário que deverá ser acertado com a Comissão Organizadora; conforme o valor estabelecido pelo C.B.J.P.

Artigo 37 - O C.B.J. P reconhecerá como resultado oficial e promoverão divulgação e oficialização no arquivo zootécnico nacional da raça, somente os resultados de julgamentos conduzidos pelos jurados oficiais do C.B.J. P da ABCBRH.

Artigo 38 - Somente os jurados efetivos do Grupo Principal poderão ser indicados e atuarem como Jurado Professor e Jurado Observador nas conferências e julgamentos regulares.

Artigo 39 - Os jurados indicados para atuarem como Jurado Professor ou Jurado Observador serão remunerados pelo C.B.J. P pelos trabalhos prestados.

Parágrafo Único - Os Elementos de Apoio ao Jurado Professor indicados pelo C.B.J. P receberão também, honorários pelos serviços prestados.

Artigo 40 - O jurado deve respeitar a tabela de honorários estabelecida pela C.B.J. P para os acertos com a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Estarão isentos da taxa de julgamento os jurados estrangeiros convidados e Jurados Honorários. Contudo, as Comissões Organizadoras que convidarem o jurado estrangeiro para atuar como jurado oficial deverá recolher a favor do CBJP a taxa de homologação de jurado estrangeiro estabelecido na tabela oficial.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Artigo 41 - Todos os jurados do Grupo Principal que não atenderem os requisitos necessários para serem mantidos no grupo serão remanejados para o Grupo Secundário.

Artigo 42 - Os jurados do Grupo Secundário, não poderão atuar como Jurado Professor e Jurado Observador.

Artigo 43 - Os jurados inadimplentes com os seus compromissos junto ao CBJP estarão impedidos de atuarem nas diversas atribuições que lhes são facultadas.

Parágrafo Único - O impedimento mencionado no presente Artigo será revogado uma vez cumprido as sanções aplicadas pelo C.B.J.P.

Artigo 44 - Os candidatos de o Grupo Auxiliar que não participarem da Conferência Especial para Aspirantes no período de dois (2) anos a contar do ano em que ingressarem no Grupo Auxiliar, serão excluídos do Grupo Auxiliar.

Artigo 45 - Os Jurados Oficiais atuantes ou não atuantes, que não Informarem ao C.B.J. P, até 31 de Dezembro de cada ano, o resumo de suas atuações do ano anterior, como jurado de Pista, de Admissão e como espectador de julgamentos, através do modelo de relatório indicado pelo C.B.J. P sofrerão sanções na forma de multa financeira, cujo valor da multa será estabelecido na Tabela ou remanejamento de grupo.

Artigo 46 - Sempre que ocorrerem, numa exposição, fatos negativos e relevantes que atentem contra a Raça Holandesa, a Associação de Criadores e o nome do Jurado de Pista responsável, a homologação daquela exposição e a futura atuação do jurado de admissão para os anos subsequentes ficarão sub-júdice do CDT.

Parágrafo Único - Compete ao CDT da ABCBRH analisar os fatos e deliberar sobre a questão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - Em exposições homologadas, só poderão ser julgados os animais que se enquadrem nas exigências do Regulamento Oficial elaborado em consonância com as Normas de Procedimentos e Regulamento das Exposições da Raça Holandesa no Brasil em vigor instituída pela ABCBRH.

Artigo 48 - O CDT ouvida a Diretoria, estabelecerá a tabela de honorários para remuneração dos jurados quando das suas atuações como Jurado de Pista, Jurado de Admissão, Jurado Professor, Jurado Observador e Elementos Auxiliares assim como, os honorários, as taxas, penalidades financeiras a serem aplicadas.

Artigo 49 - Os jurados de Admissão e de Pista da Exposição Homologada deverão encaminhar ao C.B.J. P os respectivos relatórios padronizados “Relatório de Admissão dos Bovinos” e “Relatório de Julgamento dos Bovinos”, no prazo não superior a 30 dias subsequente ao término da exposição.

Artigo 50 - Compete às Comissões Organizadoras eleger e indicar ao C.B.J. P os nomes dos Jurados de Admissão e de Pista da exposição.

Parágrafo Único - O Jurado de Admissão indicado deverá possuir experiência comprovada para o exercício da função. Os elementos de preferência são os Inspectores de Registro da Raça Holandesa, Candidatos Aspirantes ao jurado oficial e os próprios Jurados efetivos.

Artigo 51 - Todas as vezes que houver patrocínio para a atuação de jurado estrangeiro no Brasil, as Comissões Organizadoras das exposições, deverão recolher a favor do C.B.J. P a taxa estabelecida pelo CDT a título de homologação de jurado estrangeiro.

Artigo 52 - Endereço postal errado ou desatualizado do jurado oficial junto ao C.B.J. P não será aceito como justificativa pelo descumprimento das competências e obrigações.

Artigo 53 - Em qualquer tempo o C.B.J. P poderá avaliar a atuação de um jurado oficial, na pista de julgamento, se os fatos relevantes assim determinarem.

Parágrafo Único - A necessidade da avaliação extraordinária será determinada por uma comissão excepcionalmente constituída pelo C.D. T da ABCBRH.

Artigo 54 - O Colégio Brasileiro de Jurado de Pista acolherá todas e quaisquer manifestações dos membros, dos expositores e dos demais interessados, desde que as manifestações sejam expressas e com sugestões concretas para solução ou melhoria dos problemas ocorridos.

Artigo 55 - Compete ao CDT delegar ou não a responsabilidade de gerenciar os processos de registro, homologação e controle das exposições regionais de cada Unidade Federativa às Entidades Filiadas Estaduais.

Parágrafo Único - O não cumprimento das responsabilidades delegadas às Entidades Filiadas Estaduais e conseqüente comprometimento dos programas da ABCBRH, acarretará no cancelamento da delegação outorgada e a Entidade Nacional passará gerenciar todo ou em parte o processo de registro, homologação e controle das exposições regionais realizadas na Unidade Federativa de competência da Filiada.

Artigo 56 - Das decisões tomadas pelo Supervisor e/ou Coordenador e/ou Adjunto, cabe aos interessados, o recurso ao CDT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das decisões.

Artigo 57 - Os casos duvidosos e omissos no presente Regimento e no Manual de Procedimentos e Orientações, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e Diretoria da ABCBRH.

São Paulo, 26 de setembro de 2.013.
CDT/ABCBRH

